



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº105/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 105 /2025 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE)** e as empresas reunidas através
do **CONSÓRCIO HIDRO RIO**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e as empresas **(I) BR PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3732, 28º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ nº 10.487.157/0001-47, **(II) BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3732, 28º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ nº 13.220.493/0001-17, **(III) UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, **(IV) UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.895/0001-75, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 9º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, e a **(V) MACHADO MEYER SENDACZ OPICE E ANDRADE ADVOGADOS**, com escritório na Rua Lauro Müller nº 116, 23º andar, salas 2301, 2304, 2305, 2306 e 2307, Torre Rio Sul, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ nº 03.706.936/0001-20, aqui reunidas para a formação do **CONSÓRCIO HIDRO RIO**, considerado pela BR PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3732, 28º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ nº 62.412.963/0001-50, neste ato representada por meio do Sr. MAURO CAMPOS BATTISTI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **SEI-150001/023473/2023**, mediante LI 013/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, ANÁLISES PRELIMINARES, AVALIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXEC DE EVENTUAL PROJETO VOLTADO AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE CAPITAL DA CÊD** conforme **LI Nº 013/2024**.”

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo VIII ao index 88694548](#)), a **Proposta** da contratada (index 104236184), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 81216083), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **prazo de vigência** do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, considerando a eventual realização da Etapa 2 do projeto, contados da data indicada na Ordem de Serviço que será emitida pela CEDAE após a formalização do contrato.

O prazo para execução do objeto, para ETAPA 1, será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço que será emitida pela CEDAE após a formalização do contrato.

O prazo para execução do objeto, para ETAPA 2, será contado a partir da entrega e aceite da ETAPA 1.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A **prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.**

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custo: DP00000000

Id da Reserva Orçamentária: 2025001000

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, conforme proposta da contratada, autuada no index 104236184, elaborada nos seguintes termos:

- i) **Para a Etapa 1:** será pago o valor de **R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais)** após a entrega do relatório diagnóstico e aceite do objeto; e
- ii) **Para a Etapa 2:** será pago o valor correspondente a **5,125%** (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o volume captado em oferta pública de ações, sobre o volume negociado em capitalização ou sobre a operação privada que vier a ser realizada, conforme opção de negócio realizada pela CEDAE.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas

de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 81216083 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em

consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através

do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pelas empresas reunidas em **Consórcio**:

MAURO CAMPOS BATTISTI

Representante da empresa Lider

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPOS BATTISTI, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 29/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/08/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110822396** e o código CRC **1A8C25EA**.

Referência: Processo nº SEI-150001/023473/2023

SEI nº 110822396

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

São Paulo, 25 de junho de 2025.

À

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Av. Presidente Vargas, nº 2655
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ

Ref.: **LICITAÇÃO - Nº 0013/2024**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total para o **desenvolvimento de estudos, análises preliminares, avaliação, estruturação e execução de eventual projeto voltado ao fortalecimento da estrutura de capital da CEDAE**, é de R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para Etapa 1, e 5,1250% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) para Etapa 2, conforme preços unitários apresentados na tabela de nossa Proposta.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO HIDRO RIO, representado pela empresa líder BR Partners Assessoria Financeira Ltda.

Por: MAURO CAMPOS BATTISTI – Diretor

Por: RICARDO FLEURY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA – Diretor Presidente

PROPOSTA DE PREÇOS

A presente Tabela de composição de valores deverá ser utilizada para a apresentação de propostas. A elaboração da proposta deverá consignar o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do produto.

A – ETAPA 1.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de elaboração de relatório diagnóstico, contendo estudos detalhados relativos às possíveis estratégias, alinhadas ao Plano Estratégico da Cedae.	Meses	12	R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)	R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais)
TOTAL:					R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais)



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

B – ETAPA 2.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade	Porcentagem
1	Assessoria na Implementação da alternativa estratégica selecionada na ETAPA 1, caso seja de interesse da Companhia, considerando o percentual aqui proposto para o seguinte formato de operação: percentual para incidência sobre o volume captado em ofertada pública de ações.	Serviço	1	5,1250% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento)
2	Assessoria na Implementação da alternativa estratégica selecionada na ETAPA 1, caso seja de interesse da Companhia, considerando o percentual aqui proposto para o seguinte formato de operação: percentual para incidência sobre o volume negociado em capitalização e/ou operação privada.	Serviço	1	5,1250% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento)
TOTAL:				



Cronograma Físico-Financeiro



Prazo Contratual	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	...	Mês 24	Total
Etapa 1: Elaboração de Relatório Diagnóstico, contendo estudos detalhados relativos às possíveis alternativas estratégicas, alinhadas ao Plano Estratégico da CEDAE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 18.750.000,00	0	0	R\$ 18.750.000,00
Etapa 2: Assessoria na Implementação da alternativa estratégica selecionada, caso seja de interesse da Companhia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5,125%	5,125%
Total Mês												R\$ 18.750.000,00		5,125%	

Observações:

01) De acordo com a alínea "d" do item 9.3 do Termo de Referência o pagamento relacionado a Etapa 1 será realizado após a apresentação e entrega do relatório de Diagnóstico.

02) A remuneração pela Etapa 2, em caso de decisão pela implementação, que caberá exclusivamente à CEDAE, será realizada mediante percentual para formato de operações diferentes:

- (i) percentual a incidir sobre o volume captado em oferta pública de ações; e
- (ii) percentual a incidir sobre o volume negociado em uma capitalização e/ou operação privada a incidir sobre o valor nominal da transação.



Proc.: SEI-150001/023473/2023
Data: 19/09/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DFI-10

LICITAÇÃO Nº 013/2024

A N E X O V I I I
TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

LICITAÇÃO Nº ____/2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.

ÍNDICE

1	CONSIDERANDOS.....	3
2	OBJETO	3
3	ETAPAS DE EXECUÇÃO.....	3
4	DO PROCESSO LICITATÓRIO	5
5	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	7
7	AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	7
8	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	10
9	ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL	11
10	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
11	SUBCONTRATAÇÃO	14
12	COOPERATIVAS.....	14
13	CONSÓRCIO	14
14	ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	14
15	DO CONTRATO	15
16	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	15
17	LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	16
18	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONSIDERANDOS

1.1 A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE nasceu em 1975, juntamente com o atual Estado do Rio de Janeiro. No dia 1º de março daquele ano, ocorreu a fusão dos estados da Guanabara (que tinha o Rio como capital) e Rio de Janeiro (cuja capital era Niterói). No mesmo ano, em 1º de agosto, a CEDAE foi criada a partir da fusão da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG), da Empresa de Saneamento da Guanabara (ESAG) e da Companhia de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (SANERJ).

1.2 Desde então, a Companhia assumiu o desafio de aumentar a cobertura dos serviços de saneamento no novo Estado, com uma série de obras de abastecimento e esgotamento sanitário. Durante 48 anos a CEDAE foi responsável pelos serviços de saneamento no Estado, e hoje passa por uma etapa histórica de reestruturação de suas atividades. Com os leilões de concessão realizados em 2021, a CEDAE transfere para as concessionárias os serviços de distribuição de água e tratamento de esgoto em 48 cidades do Estado, passando a concentrar sua atuação na operação dos grandes sistemas produtores da Região Metropolitana (Guandu, Imunana-Laranjal, Ribeirão das Lajes e Acari), captando e tratando a água que as concessionárias distribuem à população.

1.3 O novo plano de negócios da Companhia, que prevê geração de receitas complementares, é 100% alinhado aos princípios ESG, sigla em inglês que remete às boas práticas em governança, responsabilidade social e respeito ao meio ambiente. O atual modelo de gestão abrange diversas iniciativas já implementadas e outras em andamento, como o Centro de Inovação Socioambiental, o projeto de eficiência energética, a modernização das Estações de Tratamento de Água (ETA's) e a prestação de serviços para concessionárias e empresas, entre outras.

1.4 A CEDAE também segue focada na ampliação do abastecimento da Região Metropolitana com o conjunto de obras da Baixada Fluminense e a construção de uma nova estação de tratamento, o Novo Guandu, com capacidade de produção de 12 mil litros por segundo, e um reservatório com capacidade para armazenar 53 milhões de litros.

1.5 A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro enfrenta o desafio de expandir e assegurar, de forma contínua, o abastecimento de água da Região Metropolitana, e entende que, para garantir o sucesso de seu plano estratégico de expansão e, assegurar o suprimento de água para a população do Rio de Janeiro, haverá a necessidade de investimentos significativos nos próximos anos.

1.6 Dessa forma, a CEDAE pretende elaborar um estudo com intuito de analisar uma reestruturação societária que pode contemplar, entre outras alternativas, a potencial atração de novos sócios para a Companhia.

1.7 Para tanto, se inicia o processo de seleção para a contratação de instituições financeiras especializados na prestação de serviços de reestruturação societária que possam envolver.

2 OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para desenvolvimento de estudos, análises preliminares, avaliação, estruturação e execução de eventual projeto voltado ao fortalecimento da estrutura de capital da CEDAE, conforme especificações deste Termo de Referência.

3 ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços, objeto da contratação, contempla a execução das atividades em duas etapas, a saber:

3.1.1 **ETAPA 1:** Elaboração de Relatório Diagnóstico, contendo estudos detalhados relativos às possíveis alternativas estratégicas, alinhadas ao Plano Estratégico da CEDAE.

3.1.2 **ETAPA 2:** Assessoria na Implementação da alternativa estratégica selecionada, caso seja de interesse da Companhia.

3.2 Cabe esclarecer que a decisão para implementar, ou não, a ETAPA 2, caberá exclusivamente à CEDAE.

3.3 A ETAPA 1 deverá ser concluído no prazo de até 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço que será emitida pela CEDAE após a formalização do contrato.

3.3.1 O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a Contratada pela mora a que der causa.

3.3.2 O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

3.3.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

3.4 **ETAPA 1- Elaboração de Relatório Diagnóstico, contendo estudos detalhados relativos às possíveis alternativas estratégicas, alinhadas ao Plano Estratégico da CEDAE.**

3.4.1 Nessa etapa as principais atividades que serão desenvolvidas pela contratada incluem, mas não se limitam:

3.4.1.1 Entendimento e discussão dos objetivos e estratégias da Companhia em relação ao seu Plano Estratégico de Longo Prazo.

3.4.1.2. Análise das alternativas estratégicas, que permitam à CEDAE atingir os objetivos e estratégias definidos no Plano Estratégico de Longo Prazo, que deverá incluir, como mínimo, os seguintes produtos:

- I. Avaliação da capacidade da CEDAE de implementar um Plano Estratégico de longo prazo, mantendo seu *status-quo* de empresa estatal;
- II. Análise de possível oferta pública de parte das ações de titularidade do Estado, no caso de uma eventual oferta pública a que este venha a participar, incluindo o modelo de negócio e o arranjo institucional, bem como o modelo detalhado a ser proposto para as instâncias decisórias do projeto; e
- III. Proposição dos ajustes que a Companhia necessitará implementar para viabilizar a concretização de seu Plano Estratégico de Longo Prazo da Companhia.

3.4.1.2 Elaboração e apresentação de Relatório Diagnóstico, com descrição detalhada sobre as alternativas estratégicas possíveis, incluindo análises das vantagens e desvantagens de cada uma delas, e a recomendação da Contratada sobre a melhor alternativa estratégica a ser adotada.

3.4.1.3 Elaboração de análise econômico-financeira, da CEDAE e de suas controladas, acompanhada de modelo Excel.

3.4.1.4 Apresentação de Relatório de avaliação econômico-financeira, da CEDAE e de suas controladas, com estimativa de precificação da Companhia, através de fluxo de caixa descontado, acompanhado de modelo Excel.

3.4.1.5 Elaboração de Relatório contendo a identificação, mapeamento e levantamento dos principais aspectos legais e regulatórios que possam impactar às alternativas estratégicas.

3.4.1.6 Suporte à Companhia nas discussões da alta administração no tangente à aprovação da alternativa estratégica proposta.

3.5 **ETAPA 2 – Assessoria na Implementação da alternativa estratégica selecionada, caso seja de interesse da Companhia.**

3.5.1 Assessoria em todas as etapas necessárias para implementação da alternativa estratégica selecionada pela CEDAE.

3.5.2 Elaboração de cronograma indicativo incluindo as principais etapas necessárias à implementação da alternativa estratégica selecionada pela CEDAE, com a estipulação de prazo razoável para cumprimento de cada tarefa.

3.5.3 Elaborar outras considerações necessárias, conforme aplicável, para o correto entendimento dos stakeholders e dos órgãos de controle, especialmente o TCE-RJ e o MPRJ, quanto ao modelo de capitalização adotado pela Companhia, nos termos da autorização legislativa vigente.

3.5.4 Se a alternativa estratégica a ser seguida for a oferta pública de ações da Companhia, a Instituição Licitante deverá:

- I. Ser responsável por elaborar relatório econômico-financeiro parametrizando o preço mínimo da oferta;
- II. Coordenar e assessorar na estruturação de sindicato de bancos para a realização da oferta de ações;
- III. Assessorar no tangente a estrutura da oferta a ser persuadida.

3.5.5 Se aplicável, assessoria na prospecção de parceiros de primeira linha (Potenciais investidores) alinhados com os interesses da CEDAE, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atividades:

- I. Assessoria na definição de estratégias de interlocução e negociação junto aos potenciais investidores e seus representantes;
- II. Elaboração de material de marketing sobre a Companhia, tais como: *Teaser, Information Package, Management Presentation*, que eventualmente serão necessários para a atração e negociações com os potenciais investidores;
- III. Coordenação do trabalho de consultores externos (notadamente incluindo advogados, auditores e consultores técnicos especializados) contratados para estruturação de Virtual Data Room no intuito de disponibilizar diligência operacional jurídica, fiscal e contábil em conexão com diligência da operação;
- IV. Coordenação de eventuais visitas de representante de Potenciais Investidores às operações da CEDAE;
- IV. Assessoria na análise e negociação de qualquer oferta, contrato, carta de intenção, ofício de entendimentos e/ou quaisquer outros instrumentos ou acordos preliminares a serem discutidos no âmbito da Reestruturação, juntamente com outros consultores especializados, quando aplicável.

3.5.6 Quaisquer outros serviços razoáveis de assessoria financeira para a implementação da Alternativa Estratégica, caso a Companhia entenda que a apresentada deva ser executada.

4 DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1 O Processo licitatório contemplará a entrega, à Comissão de Licitação, de três Envelopes: Documentos de Habitação (ENVELOPE "A") Proposta Técnica (ENVELOPE "B") e Proposta Comercial (ENVELOPE "C"), em datas, horários e forma de apresentação indicados no instrumento convocatório.

4.2 É fundamental que a Proposta Técnica não contenha informações sobre o valor da Proposta Comercial.

4.3 A Proposta Comercial, deverá ser apresentada em uma única página, contendo a estrutura de remuneração disposta no item 9.3, "d", "ii", deste Termo de Referência.

4.4 A confidencialidade das propostas será preservada, eliminando-se as apresentadas intempestivamente. A apresentação das propostas vinculará as Instituições Licitantes e firmará a presunção de compromisso irrevogável com a prestação dos serviços referidos neste Termo de Referência.

4.5 O Processo Seletivo contemplará o seguinte formato: as Instituições Licitantes serão classificadas de acordo com a nota obtida pela combinação da nota da Proposta Técnica e da nota da Proposta Comercial, sendo conferido fator de ponderação = 7 (sete) para a Proposta Técnica e fator de ponderação = 3 (três) para a Proposta Comercial, para a obtenção de uma nota final (NF).

4.5.1 Será declarada vencedora do Processo Seletivo a Instituição Licitante com a melhor nota final.

4.5.2 Em caso de empate, a Companhia solicitará nova Proposta Comercial as Instituições Licitantes em situação de empate, e se sagrará vencedora aquela que oferecer a melhor Proposta Comercial.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o Presidente da Comissão de Licitação poderá conceder o prazo de 03 (três) dias úteis para a Instituição Licitante saná-los.

5.2 As cópias de documentos deverão ser autenticadas digitalmente e as declarações deverão ser assinados digitalmente. Todos os documentos deverão apresentar certificado digital para conferência.

5.2.1 Os documentos assinados digitalmente deverão conter autenticação digital e/ou assinatura por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, bem como, os artigos 15 e 22 do Decreto Estadual nº 46.730/2019 que dispõem sobre a legitimidade da assinatura eletrônica.

5.3 Além dos documentos mencionados no instrumento convocatório, as Instituições Licitantes deverão apresentar ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a CEDAE, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016. Modelo da Declaração - Anexo IV deste edital.

5.4 Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

5.4.1 Caso a Instituição Licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 4.4 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Presidente da Comissão declarar tal condição.

5.5 Os documentos de habilitação exigidos para participar da Licitação, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal da Instituição Licitante.

5.6 As Instituições Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação: prova de habilitação jurídica; prova de regularidade fiscal e trabalhista, documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

5.7 Além dos documentos elencados de forma pormenorizada no instrumento convocatório, as Instituições Financeiras deverão comprovar a Qualificação Técnica, mediante apresentação dos documentos abaixo:

5.7.1 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Documento comprobatório de autorização de funcionamento da instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- b) Prova da Instituição Licitante possuir profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de serviços similares ao objeto a ser contratado;
- c) A prova relativa ao profissional que se refere a alínea "b" deverá ser realizada por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à Instituição Licitante;
- d) A Instituição Licitante, poderá apresentar ainda, declaração formal de que disponibilizará para o cumprimento do objeto da contratação, gestor para a execução dos serviços, que deverá ter formação profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho atinente ao objeto da licitação, em condições de desempenhar os serviços exigidos. A declaração deverá ter a anuência do profissional indicado;

- e) O(s) profissional(ais) indicado(s) na forma da alínea "b" deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gerente do contrato;
- f) Declaração da Instituição Licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

OBS. 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) pelo contratante titular, ou seja, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado, portanto, não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por contratada em nome de suas subcontratadas.

OBS. 2: A Instituição Licitante apresentará, obrigatoriamente, um quadro em que identifique quais os atestados de seu acervo que atendem a cada uma das exigências contidas na alínea "b".

5.8 A CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar às Instituições Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Instituição Licitante faltosa.

5.9 Será obrigação da Instituição Licitante comunicar imediatamente à Comissão Especial de Licitação, mudanças de endereço, telefone, e-mail e razão social da empresa.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Proposta Técnica apresentada pela Instituição Licitante deverá conter a qualificação da Instituição Licitante e da equipe técnica responsável pela execução do projeto, cronograma indicativo, expectativa preliminar de valoração da CEDAE, análise e proposição de alternativas estratégicas que possam estar em linha com a visão estratégica de longo prazo da CEDAE e critérios adotados na seleção das alternativas estratégicas apresentadas.

7 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 O processo de avaliação da Proposta Técnica será conduzido e julgado pela Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) empregados da CEDAE.

7.2 A avaliação das Propostas Técnicas será dividida em 02 (duas) etapas: análise (i) do material inserido no ENVELOPE "B" – Proposta Técnica; e (ii) da Apresentação Oral.

7.2.1 Para a Apresentação Oral das Instituições Licitantes será marcada data, local e horário para a apresentação de sua proposta para a Subcomissão Técnica.

7.2.2 A avaliação da Apresentação Oral compreende os seguintes eventos:

EVENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Convocação da Instituição Licitante para realização da avaliação oral com designação de dia e horário para sua realização.	Em até [•] da sessão de abertura do ENVELOPE "B" – Proposta Técnica
2	Apresentação da Instituição Licitante convocada. O evento 2 será realizado nas dependências da CEDAE, situada à Av. Pres. Vargas, nº 2655, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no horário das 9:00 às 18:00, em data a ser determinada no EVENTO 1.	2 (dois) dias úteis após o EVENTO 1
3	Análise e avaliação pela Subcomissão Técnica da Proposta Técnica (material inserido no ENVELOPE "B" – Proposta Técnica e apresentação oral).	3 (três) dias úteis após o EVENTO 2
4	Emissão, pela Subcomissão Técnica, de Ata de avaliação da apresentação oral de cada Instituição Licitante e de Relatório Final com pontuação final das Propostas Técnicas.	3 (três) dias úteis após o EVENTO 3

7.2.3 A Apresentação Oral será realizada em ato público marcado pela Subcomissão Técnica, cuja data será oportunamente divulgada e para o qual serão convidadas todas as Instituições Licitantes habilitadas.

7.2.4 Cada Instituição Licitante terá 1 (uma) hora para apresentação e outros 30 (trinta) minutos para responder a eventuais perguntas da Subcomissão Técnica.

7.3 O material contido no ENVELOPE "B" – Proposta Técnica e a Apresentação Oral serão avaliados pela Subcomissão Técnica de acordo com os seguintes critérios:

Senioridade da Equipe Presente na Reunião	Será avaliada a presença física, durante a reunião, dos membros sêniores da Instituição Licitante. Será considerado o nível de senioridade dos representantes presentes, levando em conta suas posições de liderança e expertise no setor. A participação ativa e direta dos membros sêniores durante a reunião é fundamental para assegurar a compreensão e o comprometimento da Instituição Licitante com o projeto em questão.
Senioridade da Equipe Alocada ao Projeto	Será realizada uma avaliação da qualificação da equipe designada para o projeto, levando em consideração a experiência e a posição hierárquica dos membros. Será analisado o tempo de experiência dos profissionais envolvidos, bem como suas habilidades técnicas e conhecimento específico relacionados ao escopo do projeto. Além disso, será considerada a posição hierárquica dos membros da equipe, visando identificar a existência de líderes e especialistas capazes de garantir a adequada execução do projeto. A senioridade da equipe alocada é crucial para a eficiência, qualidade e sucesso do projeto.
Experiência da Instituição Licitante e da Equipe Técnica	Deverá ser apresentado um portfólio da instituição licitante contendo contratos anteriores bem-sucedidos e projetos implementados na área de infraestrutura e saneamento. Também deve ser fornecida uma relação completa da equipe que será alocada ao projeto, acompanhada dos respectivos currículos profissionais, demonstrando formação, qualificação e experiência adequadas aos serviços a serem prestados.
Conflito de Interesses	A instituição licitante deverá fornecer informações relevantes sobre possíveis conflitos de interesses, incluindo: • Participação Acionária: Deverá ser informado se a instituição licitante possui alguma participação acionária, direta ou indireta, em empresas que possam ter interesse ou relação com os serviços ou operações objeto da licitação. Isso abrange a divulgação de qualquer envolvimento acionário que possa gerar um conflito de interesse ou influenciar de forma inadequada o processo de seleção. • Situação Financeira e Obrigações Financeiras: Deve-se declarar a situação financeira da instituição licitante, incluindo informações sobre obrigações financeiras existentes ou potenciais que possam afetar a execução do projeto em questão. Essas informações são relevantes para avaliar a capacidade financeira da instituição licitante em cumprir com as obrigações contratuais e realizar o projeto de forma adequada. • Compromisso de Atuação como Assessora da CEDAE: A instituição licitante deve evidenciar seu compromisso em atuar como assessora da CEDAE em eventuais operações de oferta pública de aquisição de ações ou reestruturações societárias que resultem em troca de titularidade de ações ou aporte de capital. Essa declaração reforça a dedicação da instituição licitante em fornecer serviços de assessoria de forma imparcial, priorizando os interesses da CEDAE.
Qualidade do Material Apresentado	Será avaliada a qualidade do material apresentado, levando em consideração a clareza, organização e adequação às exigências do Termo de Referência.
Conhecimento do Setor	A instituição licitante deverá demonstrar um sólido entendimento do setor de saneamento básico. Isso inclui conhecimento abrangente sobre as questões, desafios e tendências relevantes para o setor. Deve-se apresentar uma análise clara e fundamentada sobre a situação atual do saneamento básico no país, abordando aspectos como a legislação e regulação vigentes, principais demandas e necessidades da população, características técnicas e operacionais, além de aspectos socioambientais e de sustentabilidade associados ao setor. É essencial que a instituição licitante demonstre familiaridade com as melhores práticas, tecnologias e soluções aplicadas no setor de saneamento básico. Isso inclui conhecer os padrões técnicos e normas específicas para o setor, bem como as principais inovações e avanços tecnológicos que possam contribuir para a eficiência e qualidade dos serviços de saneamento básico.

Conhecimento do Posicionamento da Companhia	Para a avaliação do conhecimento do posicionamento da CEDAE no mercado, é necessário que a instituição licitante demonstre uma compreensão aprofundada dos aspectos estratégicos e competitivos relacionados à empresa. Deve-se realizar uma análise detalhada da CEDAE, considerando sua história, estrutura organizacional, modelo de negócios, principais projetos e iniciativas em andamento, bem como suas metas e objetivos de curto e longo prazo. A instituição licitante deve ser capaz de identificar e avaliar a posição da CEDAE em relação aos concorrentes e às demandas do mercado. Isso inclui analisar a participação de mercado da empresa, sua reputação, vantagens competitivas e diferenciais em relação aos demais players do setor de saneamento básico. Além disso, é fundamental que a instituição licitante compreenda os desafios e oportunidades enfrentados pela CEDAE considerando aspectos como os serviços prestados pela CEDAE após a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos titulares constituíram gestão associada com o estado do Rio de Janeiro, investimentos nos sistemas produtores, gestão de recursos hídricos, desenvolvimento sustentável. Ao evidenciar o entendimento do posicionamento da CEDAE no mercado, a instituição licitante deve ser capaz de identificar as principais estratégias adotadas pela empresa e propor alternativas alinhadas com essa visão estratégica de longo prazo, considerando as necessidades e expectativas da CEDAE, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
Proposição de Alternativas Estratégicas	A instituição licitante deverá apresentar uma avaliação preliminar sobre possíveis alternativas estratégicas, indicando os benefícios e desafios de cada uma delas. Essa análise deve considerar o contexto do mercado e o potencial interesse dos investidores em relação a essas alternativas. Deve-se elaborar uma estratégia clara para a seleção do melhor sindicato de bancos coordenadores, caso haja uma oferta pública de aquisição de ações. Além disso, a instituição licitante deve demonstrar possuir acesso a investidores locais e internacionais, evidenciando a capacidade de envolver diferentes atores no processo. Por fim, é fundamental fornecer um cronograma detalhado para a execução da estratégia proposta, contemplando as etapas e prazos envolvidos.
Visão Preliminar de Valor e Tese de Investimento	A instituição licitante deve apresentar uma avaliação clara da tese de investimento, destacando a CEDAE como uma oportunidade de investimento diferenciada no setor. É necessário demonstrar amplo conhecimento sobre o setor de saneamento básico e o modelo de negócios da CEDAE. Além disso, a instituição licitante deve evidenciar conhecimento sobre empresas comparáveis, tanto no Brasil quanto no exterior, por meio de análises relevantes e substanciais. É essencial demonstrar domínio técnico específico para uma correta precificação da CEDAE, apresentando uma abordagem fundamentada e detalhada nesse sentido.
Qualidade do Material Apresentado	Será avaliada a qualidade do material apresentado pela instituição licitante, levando em consideração critérios como clareza, organização e adequação às exigências estabelecidas no Termo de Referência. O material deve ser completo, coerente e conciso, fornecendo informações relevantes e consistentes. É importante que a apresentação seja de fácil compreensão e transmita de forma efetiva os pontos-chave da proposta técnica. A qualidade do material também deve refletir a capacidade da instituição licitante em apresentar informações de maneira objetiva e profissional, demonstrando a habilidade em comunicar suas ideias de forma precisa e convincente.

8 NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 A Nota da Proposta Técnica será obtida levando-se em consideração os critérios e parâmetros de pontuação discriminados na Tabela abaixo:

A Item	B Critério B	Descrição	C Peso	D Pontos
A	Senioridade da Equipe Presente na Sessão da Avaliação Oral	Mostrou alto comprometimento com a Presença de Sócios / <i>Managing Directors</i> / Responsáveis Setoriais ou Produtos	10	3
		Mostrou médio comprometimento, com Presença de Executivos com certa relevância Institucional e/ou Generalistas / Comerciais		2
		Mostrou baixo comprometimento, com Presença de executivos de média baixa gerência institucional		1
B	Senioridade do Time Alocado ao Projeto	Alocação de time adequado a importância do projeto com presença dos principais membros seniores do time e responsável pelo setor	10	3
		Alocação de time incompleta ou insuficiente - Poderia ter alocado membros mais seniores ou com expertise setorial mais adequado		2
		Alocação inadequada		1
C	Experiência da Instituição Licitante e da Equipe Técnica	Experiência recente em Processos de privatização em temas atrelado a infraestrutura + Experiência em M&A e Levantamento de Recursos	10	3
		Apresenta boa experiência, mas não possui credenciais no setor de infra		2
		Demonstrou baixa experiência		1
D	Conflito de Interesse	Não possui qualquer participação direta ou indireta (principalmente <i>equity</i>) a empresas de saneamento + Demonstrou alinhamento em atuar como assessor (mandatos de M&A ou IPO)	20	3
		Possui algum conflito (em avaliação de dívida) + demonstrou alinhamento em atuar como assessor (mandatos de M&A ou IPO)		2
		Possui conflito sem apresentar ação mitigatória		1
E	Conhecimento do Setor	Já atuou como assessor no setor / Demonstrou entender os principais pontos de atenção no setor	10	3
		Bom conhecimento, mas generalista, faltou um pouco de profundidade na apresentação		2
		Não demonstrou domínio setorial		1
F	Posicionamento da Companhia	Soube identificar e comunicar os principais pontos de destaque da companhia	10	3
		Mostrou bom conhecimento, mas faltou alguma consideração importante		2
		Não demonstrou conhecimento		1
G	Proposição de Alternativas Estratégicas	Soube identificar os objetivos almejados e propôs alternativas condizentes, com clareza e análises apropriadas	10	3
		Mostrou alternativas, mas fez uma análise genérica		2
		Não demonstrou conhecimento		1
H	Visão Preliminar de Valoração e Tese de Investimento	Utilizou metodologias e métricas adequadas, fez considerações a respeito, utilizou números adequados	10	3
		Mostrou conhecimento, mas faltou profundidade na análise		2
		Não demonstrou conhecimento		1
I	Qualidade do material apresentado	Material adequado, claro e objetivo	10	3
		Material careceu de análises ou não estava transmitindo a mensagem de forma clara e objetiva		2
		Material ruim		1
	Média Ponderada		100	

8.2 A pontuação técnica máxima é de 100 pontos para o atingimento de 100% do objetivo, com total máximo de 3 pontos por critério, atribuindo-se 3 pontos quando o objetivo foi plenamente atingido, 2 pontos quando foi parcialmente atendido e 1 ponto quando não foi atendido.

8.3 A Nota Técnica Final (NTF) da Proposta Técnica será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NTF = [(C5 \cdot D5) + (C10 \cdot D10) + (C15 \cdot D15) + (C20 \cdot D20) + (C25 \cdot D25) + (C30 \cdot D30) + (C35 \cdot D35) + (C40 \cdot D40) + (C45 \cdot D45)] / 3$$

Onde:

Nota Técnica Final (NTF)

"C" = peso atribuído a cada um dos nove critérios (critério D com peso atribuído = 20, os demais com peso atribuído = 10)

"D" = nota atribuída pela Subcomissão, de acordo com avaliação da Instituição Financeira para cada critério (nota de 1 a 3)

A pontuação técnica máxima é de 100 pontos

9 ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A Proposta Comercial deverá seguir o modelo detalhado abaixo, com todos os campos preenchidos.

9.2 A CEDAE reserva-se o direito de:

- I. Não considerar propostas que indiquem percentual de taxa de remuneração fora dos padrões de mercado;
- II. Solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas as propostas recebidas;
- III. Prorrogar, cancelar ou suspender a qualquer momento esse Processo.

9.3 Sobre a remuneração pretendida pela Instituição Licitante para a realização dos serviços:

- a) O Contratado será remunerado exclusivamente pelos valores indicados na sua Proposta;
- b) O preço dos serviços deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, estadia e alimentação de seus profissionais, seguro, insumos, know-how e royalties), necessários ao cumprimento integral dos serviços;
- c) Os montantes deverão ser informados considerando o seu valor bruto, visto que não serão aceitas aplicações de *gross up* de deduções e retenções fiscais de quaisquer naturezas;
- d) A remuneração deverá contemplar:
 - i. Os custos com o **ETAPA 1**, referente a realização dos estudos, cenários, alternativas de modelagem, elaboração e entrega do Relatório Diagnóstico, incluindo todas as análises e recomendações da Instituição Licitante. O valor para ETAPA 1 deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.
 - ii. Os custos com o **ETAPA 2**, referente à Coordenação, Intermediação, Negociação, Estruturação e Implementação da Alternativa Estratégica, caso haja aprovação pela CEDAE, expressa em percentual com 4 (quatro) casas decimais, a incidir sobre o valor nominal da transação, conforme o quadro abaixo:

QUADRO DE REMUNERAÇÃO	
ETAPA 1	VALOR (R\$)
Remuneração fixa, em Reais (R\$), a ser cobrada após Apresentação e entrega do Relatório de Diagnóstico.	
ETAPA 2	EXPRESSO EM %
Percentual a incidir sobre o Valor Nominal da Transação, o Licitante deverá indicar dois percentuais para formato de operações diferentes: (i) percentual a incidir sobre o volume captado em oferta pública de ações; e (ii) percentual a incidir sobre o volume negociado em uma capitalização e/ou operação privada.	

- e) As propostas Comerciais serão lidas somente depois de atribuídas notas as Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica;
- f) Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) Instituição Licitante (s) comprove (m) a viabilidade do valor monetário atribuído ao ETAPA 1, e o percentual proposto a título de taxa de remuneração, atribuído ao ETAPA 2, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

9.4 O valor monetário atribuído ao ETAPA 1 referente a realização dos estudos, cenários, alternativas de modelagem de elaboração e entrega do Relatório Diagnóstico, incluindo todas as análises e recomendações da Instituição Licitante, deverá ser expresso em reais (R\$), com duas casas decimais e por extenso.

9.5 O valor proposto para ETAPA 1 deverá considerar todas as despesas, custos diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, estadia, alimentação do time de profissionais à disposição do contrato, seguro, insumos, *know-how* e *royalties*), necessários ao cumprimento integral das fases do ETAPA 1.

9.6 A taxa de remuneração deverá contemplar os custos com o ETAPA 2, expressa em percentual com 4 (quatro) casas decimais, a incidir sobre o valor nominal da transação.

9.7 Não serão aceitas aplicações de *gross up* de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza.

9.8 Os custos serão avaliados considerando o valor proposto para o ETAPA 1, e o percentual proposto de taxa de remuneração para o ETAPA 2.

9.9 A Pontuação para a Proposta Comercial máxima é de 100 pontos.

9.10 A Nota atribuída à Proposta Comercial será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula para ETAPA 1

$$NPC1 = [(mVP : VP_a) * 10] * 6$$

Onde:

NPC1 = Nota Proposta Comercial para o ETAPA 1

mVP = menor valor de proposta

VP_a = valor de proposta em análise

6 = peso da proposta para o ETAPA 1

Obs.1: À proposta de menor valor, para o ETAPA 1, será atribuída a nota de 60 pontos.

Fórmula para ETAPA 2

$$\text{NPC2} = [(mP : Pa) * 10] * 4$$

Onde:

NPC2 = Nota Proposta Comercial para o ETAPA 2

mP = menor Percentual proposto

Pa – Percentual em análise, reflete a média simples entre os percentuais (i) e (ii) indicados para a ETAPA 2

4 = peso da proposta para o ETAPA 2

Nota Final da Proposta Comercial = NPC1 + NPC2

9.11 A NOTA FINAL será formada pela média aritmética, entre a NOTA TÉCNICA, com fator de ponderação = 7 (sete), e pela NOTA COMERCIAL, com fator de ponderação = 3 (três).

$$\text{NF} = (\text{NFT} * 7 + \text{NFC} * 3) : 10$$

Onde:

NF = Nota Final

NFT = Nota Final da Técnica

NFC = Nota Final da Proposta Comercial

7 = fator ponderação atribuído à Nota Técnica Final

3 = fator ponderação atribuído à Nota Comercial Final

9.12 Sairá vencedor a Instituição que obtiver a maior NOTA FINAL (observando a nota final máxima = 100).

10 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 No dia, hora e local, indicados no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação iniciará seus trabalhos, recebendo, simultaneamente, os envelopes de Documentos de Habilitação ("A"); de Proposta Técnica (ENVELOPE "B"), e Proposta Comercial (ENVELOPE "C"), devidamente lacrados acompanhados das cartas de credenciamento e documentos credenciais, fora de qualquer envelope.

10.2 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a Instituição Licitante, mas impedirá que seu representante se manifeste, sendo-lhe facultado o acompanhamento das sessões.

10.3 Em Ato seguinte serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO (A) entregues, onde os documentos neles inseridos serão rubricados pela Comissão e Instituição Licitantes credenciados, presentes, para análise posterior da conformidade, por parte da Subcomissão de Avaliação de Propostas (CAP), na forma do exigido no instrumento convocatório, e neste TR.

10.4 Os envelopes de Proposta Técnica (ENVELOPES "B") e de Proposta Comercial (ENVELOPES "C") serão rubricados pelas Instituições Licitantes credenciadas, presentes, e permanecerão, até a sessão de sua abertura, lacrados e sobrestados com a Comissão de

Licitação.

10.5 Os documentos inseridos no envelope "B" - de Proposta Técnica não poderão, sob nenhuma hipótese, fazer menção ao valor da Proposta Comercial, sob pena de desclassificação da Instituição Licitante.

10.6 Os documentos de habilitação inseridos no envelope A, se apresentados em desacordo com o estabelecido no edital, poderão inabilitar a Instituição Licitante. Antes do encerramento da primeira sessão, e da assinatura da Ata, o Presidente da Comissão, orientará às Instituições presentes sobre a data para a próxima sessão, de resultado da Habilitação, após analisada, e do consequente prazo para recurso, se couber.

10.7 Caso nesta segunda sessão, de resultado da habilitação, todos os interessados declinem do recurso, na mesma sessão se dará a abertura dos Envelopes "B" – Propostas Técnicas, quando o Presidente da Comissão informará que, após a documentação ser rubricada pelas Instituições Licitantes presentes, a sessão será suspensa para análise.

10.8 As Instituições Financeiras, com a documentação do ENVELOPE "B" – Proposta Técnica analisada, serão convocadas para a terceira sessão da fase de apresentação oral do conteúdo das Propostas Técnicas, somente das Instituições Licitantes Habilitadas, para avaliação, e pontuação, por parte da Subcomissão de Avaliação de Propostas (CAP).

10.9 Em nova oportunidade a Comissão de Licitação marcará data para a quarta sessão de divulgação das notas aferidas nas avaliações técnicas, e, em sequência, se dará a abertura das propostas comerciais, que serão rubricadas pelos presentes e divulgadas pelo Presidente da Comissão.

10.10 A Subcomissão se reunirá, durante esta quarta sessão, para o cálculo da Nota Final das Instituição Licitantes Habilitadas, fazendo constar da Ata os resultados alcançados, a Instituição provisoriamente classificada em primeiro lugar, e o consequente prazo para recurso, se couber.

10.10.1 As Instituição Licitantes serão classificadas de acordo com a média aritmética calculada pela combinação da Nota Final da Proposta Técnica (NFT) e da Nota Final da Proposta Comercial (NFC), sendo conferido fator de ponderação = 7 (sete) para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e fator de ponderação = 3 (três) para a PROPOSTA COMERCIAL.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O objeto será executado diretamente pela Instituição Financeira contratada haja vista a especificidade dos serviços a serem desenvolvidos, não sendo admitidas subcontratações justificadamente por não haver parcelas de menor relevância.

12 COOPERATIVAS

12.1 Não se aplica a participação de cooperativas, justificadamente pelo fato do objeto a ser licitado considerar atividades que ocorrerão por presença do vínculo de subordinação entre a Instituição Financeira e a equipe prestadora de serviços (time alocado ao Projeto).

13 CONSÓRCIO

13.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, justificadamente como meio de obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração.

14 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 Dispensável para o objeto a ser contratado haja vista que a metodologia de execução e entrega de cada etapa, estão bem definidos neste TR.

15 DO CONTRATO

15.1 A celebração do contrato somente autoriza o Contratado a iniciar os trabalhos da ETAPA 1 (PRIMEIRA ETAPA) referente as etapas de produção do Relatório Diagnóstico.

15.2 O início da ETAPA 2 (SEGUNDA ETAPA) referente ao restante do escopo do contrato terá como condição de eficácia o envio de autorização formal da CEDAE, e somente deverá ser iniciada após tal autorização.

15.3 O início da ETAPA 2 se dará a exclusivo critério da CEDAE.

15.4 A CEDAE poderá, a qualquer tempo, resilir o Contrato. A resilição não implicará, em qualquer caso, o reembolso de despesas incorridas, ou à obrigação de pagamento de comissão, exceto na incidência da cláusula *tail* (se aplicável).

15.5 Estão excluídas de indenização quaisquer perdas e danos e/ou despesas que decorram de, ou que sejam baseadas, primordialmente, em qualquer ação ou omissão por dolo, má fé ou erro grosseiro da Contratada.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A CEDAE emitirá uma Ordem de Serviço para início de cada Etapa de execução dos serviços.

16.2 Para as atividades previstos neste Termo de Referência, a Contratada, quando solicitada pela CEDAE, independentemente da Etapa de execução dos serviços, obriga-se a realizar exposições, a participar de reuniões, presenciais e/ou por videoconferência ou conferência telefônica, e a prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas ao escopo dos serviços, bem como fazê-lo quando for necessário, assessorar a CEDAE nos esclarecimentos, divulgação e/ou defesa do Projeto, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, destinados aos órgãos e entidades públicos, bem como a Companhias interessadas, a entidades de classe e ao público em geral, durante o prazo de vigência do contrato.

16.3 A obrigação da Contratada descrita no acima deve ser considerada como inerente ao escopo dos serviços, sem gerar qualquer custo adicional para a CEDAE, e será exigível em qualquer Etapa de execução dos serviços, devendo ser desempenhada mesmo após a entrega de todos os produtos estipulados neste Termo de Referência.

16.4 A Contratada deve realizar todas as atividades necessárias para atingir o escopo do Contrato, mantendo a qualidade e o prazo acordados para a execução dos serviços.

16.5 As informações e documentos da Companhia poderão ser colocados à disposição da Contratada, inclusive por meio físico, nas dependências da Companhia.

16.6 As informações e documentos mencionados no item acima poderão ser disponibilizados pelos membros das equipes da Companhia designados por órgão ou membro da mesma, em ambiente virtual, com acesso seguro e controlado, por meio de serviço de compartilhamento de arquivos, a ser disponibilizado pela Contratada sem custos adicionais para a CEDAE, de modo a facilitar o fluxo de informações e reduzir despesas de locomoção, e acessível mediante Termo de Confidencialidade, a ser assinado pelos profissionais envolvidos no Projeto.

16.7 Caso a Contratada considere necessária documentação faltante, deverá solicitá-la ao responsável pela sua guarda e comunicar tal fato por escrito à CEDAE.

16.8 Se, diante da solicitação, as informações/documentações não forem fornecidas, a Contratada deverá obtê-las nas instalações da CEDAE, órgãos competentes e/ou outros locais, mediante pesquisa e busca independente, considerando os prazos contratuais para entrega dos serviços e o cronograma estabelecido para sua concretização, e sem gerar qualquer custo adicional para a CEDAE. Se, ainda assim, não for possível obter ou não existirem tais informações, a Contratada deverá discutir e acordar com a CEDAE alternativas para prosseguimento dos trabalhos, podendo, nesse caso, ser repactuado o prazo de entrega dos produtos dependentes dessas informações.

16.9 Caso a Contratada necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita a avaliação e aprovação pela CEDAE.

16.10 A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

16.11 A Contratada deverá entregar os produtos (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação, gravações de vídeo e/ou outros materiais) à CEDAE por meio eletrônico (gravado em "Pendrive", HD externo ou disponibilizado na nuvem), utilizando-se, para tanto, dos formatos doc, odt, xls, ods, pdf ou outros, conforme aprovado pela CEDAE, para cada caso.

16.12 Os materiais produzidos pela Contratada, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverão ser acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

16.13 Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em versões eletrônicas e assinados digitalmente com certificado válido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis, pelo responsável da Contratada.

16.14 Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do Contrato poderão ser efetuadas a critério da CEDAE ou por solicitação da Contratada e previamente aprovadas pela CEDAE.

16.15 Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a Contratada utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento e preservados do acesso irrestrito, nos casos de divulgação pública do documento.

16.16 Até a emissão do aceite, os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados ou alterados pela Contratada sempre que necessário para atender o escopo dos serviços.

16.17 Após o aceite, a Contratada deverá alterar ou atualizar os produtos, durante o prazo de vigência do Contrato, somente na hipótese de alteração relevante de cunho normativo, da situação econômico-financeira da Companhia ou das condições de mercado que, a critério da CEDAE, impactem os resultados dos Produtos e possam inviabilizar o sucesso do Projeto.

16.18 Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes.

17 LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Todos os contatos presenciais com a Equipe da CEDAE, incluindo apresentações, entrevistas, workshops, reuniões de esclarecimento de dúvidas e especificação de informações necessárias para a realização dos trabalhos, serão realizados no Edifício sede da CEDAE, situado à Av. Pres. Vargas, nº 2655, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no horário das 10h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

17.2 As demais atividades, estudos, relatórios, pareceres, entre outros trabalhos, a serem executados pela Contratada deverão ser realizadas nas suas instalações e dependências ou em outro local por ele definido, sob sua responsabilidade e com recursos próprios, salvo no caso das reuniões com a CEDAE.

17.3 A CEDAE comunicará, sempre que possível, com antecedência de 2 (dois) dias, as datas das reuniões de trabalho e de acompanhamento.

17.4 Sempre que possível, a critério da CEDAE, será facultada participação em reuniões de forma remota, por videoconferência.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 As informações e termos contidos no presente Termo de Referência têm caráter confidencial e deverão ser tratados com absoluto sigilo pela Instituição.

18.2 A Instituição Financeira deverá fornecer, juntamente com a entrega dos Envelopes, Declaração assinada por seus representantes legais de: i) ausência de conflito de interesse; ii) adesão aos termos do TR, do edital e do instrumento contratual.

18.3 As Instituições Licitantes entendem perfeitamente que a CEDAE poderá cancelar ou suspender a operação a partir de seu juízo discricionário, por conta de questões associadas, por exemplo, às condições de mercado e de precificação do ativo/derivativo a ser alienado, ou em decorrência de Órgãos de Controle e Fiscalização, sem que lhe caibam qualquer obrigação de renegociação das condições comerciais apresentadas.

18.4 A CEDAE se reserva o direito de suspender, não realizar ou cancelar unilateralmente a estruturação e/ou distribuição de ações por meio da oferta pública de ações. Nessa hipótese, não serão reembolsadas quaisquer despesas incorridas pelas instituições Financeiras participantes, as quais deverão suportar todos os custos incorridos, sem que seja devido, pela CEDAE, qualquer ressarcimento.

18.5 A Instituição Financeira vencedora, conforme as ETAPAS e os critérios, acima expostos, será submetida à homologação pela autoridade superior da CEDAE.

18.6 A Proposta selecionada, homologada, será objeto de análise gerencial e jurídica pela equipe da CEDAE, sendo examinada, dentre outros aspectos, a exequibilidade da Proposta, cabendo ao vencedor o ônus de comprová-la.

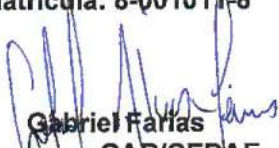
18.7 Caso sejam constatadas, durante a ETAPA de análise jurídica e gerencial, modificações na proposta, desalinhamento em relação aos interesses da CEDAE ou, a critério Exclusivo da CEDAE, a não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, poderá haver a desclassificação da Proposta.

18.8 A classificação no presente certame não gera direito adquirido à contratação.

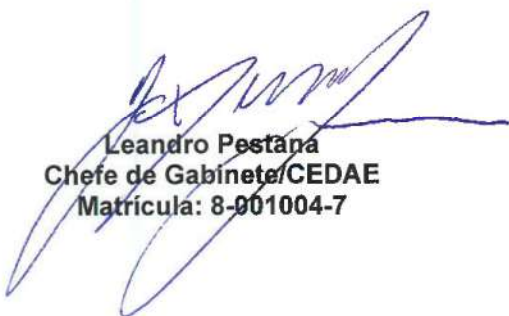
18.9 As informações prestadas pelas Instituições Financeiras, participantes do presente certame, constantes das Propostas, e apresentadas em todas as ETAPAS do processo seletivo, poderão ser utilizadas pela CEDAE, em âmbito interno, resguardado o devido sigilo bancário.

Elaborado por:


Cristina Flores
Assessora CHEGAB/DPR
Matrícula: 8-001011-8


Gabriel Farias
Assessor GAB/CEDAE
Matrícula: 8-001035-6

Aprovado por:


Leandro Pestana
Chefe de Gabinete/CEDAE
Matrícula: 8-001004-7

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
*INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 033/2025 PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a AVANTE JF COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de pastilhas descalcificante e de limpeza do forno combinado elétrico da racional, para atender às necessidades da Coordenadoria de Copa e Cozinha, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. VALOR: R\$ 20.578,93 (vinte mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) NOTA DE EMPENHO: 2025NE01621. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PROCESSO Nº SEI-150001/005023/2025 *Omitido no D.O. de 09.09.2025	
Id:	2677239
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
*INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 034/2025 PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO ALCOOL E OUTRAS DROGAS - ABEAD. OBJETO: Cota de patrocínio no XXVIII Congresso Internacional da Associação Brasileira de Estudos em Alcool e outras Drogas. PRAZO: 30 (trinta) dias, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2025NE01815. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2025. FUNDAMENTO: Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PROCESSO Nº SEI-150001/006942/2025. *Omitido no D.O. de 09.09.2025.	
Id:	2677208
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 027/2024. PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de setembro de 2025 até 12 de setembro de 2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato. VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) PRAZO: 12 meses, a contar de 13/09/2025. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025. NOTA DE EMPENHO: 2025NE01786. FUNDAMENTO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato. PROCESSO Nº SEI-150001/002977/2024	
Id:	2677258
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 003/2022. PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e L8 GROUP S.A (CONSÓRCIO OX21). OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, relativo à prestação de serviços contínuos e especializados em solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, com fornecimento, por comodato de 100 (cem) câmeras operacionais portáteis, e demais equipamentos necessários à execução do objeto, para estabelecer links com o sistema de armazenamento em nuvem, oferecendo infraestrutura nas instalações físicas da CONTRATANTE, configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware, bem como acessórios dos equipamentos, e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, durante as atividades operacionais e o prazo de contrato, na forma e condições expressas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital e seus Apêndices, Anexos e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Décima nos parágrafos Oitavo e Nono do contrato. VALOR: R\$ 387.540,00 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta reais) PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 09/09/2025. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025 NOTA DE EMPENHO: 2025NE01726 FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. PROCESSO Nº SEI-150001/014275/2021.	
Id:	2677181
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 105/2025 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO HIDRO RIO. OBJETO: Contratação de instituição financeira para desenvolvimento de estudos, análises preliminares, avaliação, estruturação e execução de eventual projeto voltado ao fortalecimento da estrutura de capital da CEDAE. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para Etapa 1 e para Etapa 2, o percentual de 5,125%. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023473/2023 (Procedimento Licitatório - LI 013/2024).	
Id:	2675534
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
RETIFICAÇÃO D.O. DE 14/08/2025 PÁGINA 43 - 1ª COLUNA	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
PROCESSO Nº SEI-150017/010486/2024.	
Onde se lê: PRAZO: 12 (doze) meses. Leia-se: PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.	
Id:	2677153

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 094/2023 (DAD). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - EPP. OBJETO: A renovação do prazo contratual. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R\$ 1.329.997,72 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023639/2022 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2023).	
Id:	2677151
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO Aditivo nº 03 ao Contrato 084/2022, múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 9912576420. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato. PRAZO: 12 (doze) meses VALOR: R\$ 4.719.138,00 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil cento e trinta e oito reais). DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012174/2022.	
Id:	2677150
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 055/2023 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a HEXIS CIENTIFICA LTDA. OBJETO: A prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias. VALOR: Sem valor. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019462/2022 (Pregão Eletrônico - PE 006/2023).	
Id:	2677152
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 1242/2025 CONVERJ. PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (concedente) e a RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO (parceira). OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto Espaço de Educação Infantil Vila do João, com o atendimento de até 250 crianças e suas famílias, visando a inclusão na educação infantil, o desenvolvimento psicopedagógico e nutricional, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição. VALOR TOTAL: R\$ 1.282.881,98 (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025. GESTORA: Rose Mary Suth de Oliveira - ID Funcional nº 6188702. FUNDAMENTO: Leis Orçamentárias dos Exercícios 2025/2026, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios 2025/2026; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964; Lei nº 5.981, de 03.06.2011; Decreto Estadual nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Decreto Federal nº 11.948, de 2024, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 1242/2025 CONVERJ. PROCESSO Nº SEI-150013/000408/2025.	
Id:	2677256
INSTITUTO RIO METRÓPOLE	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022. PARTES: Instituto Rio Metrópole e SOCIEDADE EMPRESÁRIA T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2022. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.422.106,84 (oito milhões quatrocentos e vinte e dois mil cento e seis reais e oitenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA:08/09/2025 FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993. PROCESSO Nº SEI-120228/000244/2021.	
Id:	2677108
INSTITUTO RIO METRÓPOLE	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024. PARTES: Instituto Rio Metrópole e INDUCTA SOLUÇÃO EM ENERGIA LTDA OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 001/2024, relativo exclusivamente ao Lote I, conforme exposto no Termo Aditivo. PRAZO: Sem acréscimo de prazo. VALOR ESTIMADO: R\$ 7.324.990,47 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos). FUNDAMENTO: art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DA ASSINATURA:08/09/2025. PROCESSO Nº SEI-150018/000442/2025.	
Id:	2677386
INSTITUTO RIO METRÓPOLE	
AVISO	
A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ A SEGUINTE LICITAÇÃO:	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REGIÃO METROPOLITANA, NA FORMA ESTABELECIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS." TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL VALOR ESTIMADO: R\$ 24.158.429,66 (vinte e quatro milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br DATA: Dia 16/10/2025 às 11h (horário de Brasília) PROCESSO Nº SEI-150018/000032/2025.	
O edital e os seus anexos se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e www.irm.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 29º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br	
Id:	2676318

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
EXTRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 015/2024, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Sétima. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV e a empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA. OBJETO: Constitui a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de 03 (três) veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 11 de abril de 2025. PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,477190% VALOR REAJUSTADO: R\$ 27.943,76 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 08/09/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, §2º, II, da Lei 14.133/21. PROCESSO Nº SEI-420001/004279/2024.	
Id:	2677199
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
AVISO	
*A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 para a modalidade Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de bicicletas elétricas e capacetes fica adiado para o dia 17 de setembro de 2025, às 10:30min. *Omitido no D.O. de 08.09.2025.	
Id:	2677332
Secretaria de Estado de Fazenda	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
EXTRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 007/2022. PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 08.540.992/0001-51). OBJETO: Retificação das Cláusulas Quinta e Sexta do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2022, para os seguintes termos: o valor total do Termo Aditivo é de R\$ 725.734,68 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.806.948,54 (dois milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025. PROCESSO Nº SEI-040227/000009/2021	
Id:	2677236
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
EDITAL	
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, EM EXERCÍCIO, torna público o resultado provisório na avaliação de títulos, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de Analista em Finanças Públicas. Processo nº SEI-040001/000882/2024. 1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS 1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: cargo/especialidade número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos. 1.1.1 CARGO 1: ANALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS - ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA 10000941, Celeste Santos Dias, 2,80 / 10000212, Fabiano Oliveira de Souza, 9,20 / 10000827, Fernanda Valle Sayao, 0,00 / 10001573, Felipe Souza da Silva, 2,00 / 10002281, Glauco Costa Santana, 0,00 / 10002577, Graziela de Barros de Figueiredo, 8,40 / 10002644, Jonas Dutra Gomes, 8,00 / 10002055, Laura Guimaraes Correia Pinto, 0,00 / 10002529, Lucas Teixeira Facanha Mendes, 0,80 / 10003928, Maiane Silva de Medina Batista, 1,20 / 10001502, Marcelle Cerqueira de Araujo, 10,40 / 10002060, Marcos Correa Abranches, 2,00 / 10000945, Marcos Pontes de Miranda Pereira, 0,80 / 10003683, Marina Moreira Vicente Gomes, 0,80 / 10002067, Mayrlon Lopes Roque, 1,60 / 10002920, Roberto Carlos Nascimento Lopes, 2,00 / 10002799, Ronan de Moraes Sousa, 2,00 / 10003600, Samuel de Oliveira, 4,40 / 10001448, Samuel Silva Pereira, 1,60 / 10001459, Thais Leite Costa da Silva, 1,20. 1.1.1.1 Resultado provisório dos candidatos com deficiência na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos. 10003793, Rafael Esteves Gomes, 0,00. 1.1.1.2 Resultado provisório dos candidatos negros na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos. 10002811, Anderson Alves Pereira, 0,80 / 10000212, Fabiano Oliveira de Souza, 9,20 / 10003860, Glauca Maia Vieira, 11,20 / 10003213, Isaac Francisco Gomes dos Santos, 0,00 / 10001421, Leandro Cerqueira da Cruz, 2,00 / 10001547, Raiane Silvana Caldas de Jesus, 4,40. 1.1.1.3 Resultado provisório dos candidatos hipossuficientes na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos. 10001448, Samuel Silva Pereira, 1,60. 1.1.1.4 Resultado provisório dos candidatos sub judice na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos. 10003336, Andrea Azevedo Moraes, 10,40 / 10004117, Renata de Azevedo de Souza, 10,40. 1.1.2 CARGO 2: ANALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS - ESPECIALIDADE: CONTÁBIL-FINANCEIRA 10000739, Alecsandro Moreira dos Santos, 12,40 / 10003975, Alef Carvalho Galindo, 2,00 / 10000651, Alexssander Braga Gomes, 5,60 / 10002209, Aline Ribeiro Lima, 2,00 / 10000042, Alisson Brito Santos de Souza, 0,40 / 10004784, Andreia Gonzaga Duque, 0,80 / 10001186, Andressa Sigolo da Silva, 1,60 / 10001068, Beatriz Valente de Freitas Reis, 0,80 / 10001130, Caio Foglia Santucci, 0,00 / 10000345, Caio Moreira Michelotti, 0,00 / 10002732, Carlos Eduardo Rocha Vasconcellos, 0,00 / 10004151, Carlos Felipe Rodrigues Teixeira Moraes, 12,80 / 10002490, Carlos Henrique de Souza Oliveira, 0,00 / 10000613, Carolina Ganefr Ribeiro Moraes, 2,00 / 10003185, Claudia Silva Pinto, 1,20 / 10004683, Daniel Caldeira de Castro Faria, 0,00 / 10003338, Daniele Farias Eustaquio, 0,00 / 10002308, Dayane Gomes Correa Devillart, 2,00 / 10002267, Denis William dos Santos,	